

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 DEZ 2019

Protocolo:

371/19

373/19



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Recebido, Autue-se e
Incluso em nome.

03 DEZ 2019

1º Secretário

SECRETARIA PROSSOIA

RECEBIDO

16:06

28 NOV 2019

Debera

Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 249, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais, Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 109.109.806,29, e Crédito Adicional por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 4.678.624,30."

Senhores Deputados, a presente propositura, visa abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 109.109.806,29 (cento e nove milhões, cento e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER; Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN; Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; Fundo Estadual de Saúde - FES e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura às despesas correntes e de capital, no presente exercício, consoante às solicitações e justificativas das referidas Unidades Orçamentárias, conforme documentação anexa.

Cumpre salientar que a referida proposta, justifica-se pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte de 0100 - Recursos Ordinários, baseada nas diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redistribuição dos recursos oriundos do Tesouro do Estado, decorrentes de impostos e transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Fonte 0118 e as Deduções consideradas para fins de limite constitucional (Receita de impostos e Transferências), conforme prescrito no art. 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Ademais, destaca-se que a metodologia aplicada para comprovar o excesso de arrecadação, considera a previsão da receita na Fonte 0100, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2019, detalhada de acordo com o demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recurso, pormenorizado na Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA e fragmentada em cotas mensais mensuradas pelos índices de sazonalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso, minuciado no Decreto nº 23.524, de 16 de janeiro de 2019, e de igual modo, levou-se em consideração a comparação da receita realizada entre os meses de janeiro a setembro de 2019, o qual também demonstrou comportamento positivo em relação ao estimado. O estudo foi complementado com os valores fixos, realizados de agosto a dezembro do ano de 2018, para fins de comparativo, até o término do exercício.

Dessarte, face ao excesso de arrecadação, ponderado no Ofício nº 7501/2019/SEFIN-ASPLAN, de 30 de outubro de 2019 e dos relatórios da Assessoria de Estudos Econômicos da SEFIN, com vistas a incorporar os recursos provenientes da reestimativa das receitas orçamentárias, uma vez que algumas destas obtiveram excesso de arrecadação e outras foram deficitárias, se faz necessário adequar a programação orçamentárias das Unidades Orçamentárias, a fim de dar cobertura às despesas características das mesmas, as quais são legalmente impostas, tais como saúde e educação e outras necessidades.

Assinatura
02
cm
Rondônia

Não obstante, neste mesmo Projeto, se pretende abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 4.678.624,30 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura às despesas de capital, objetivando modernizar a Administração Pública com a integração via digital de todas as entidades diretas e indiretas, bem como executar qualitativamente o PIDISE, mediante o fortalecimento da capacidade técnica, operacional e de gestão do programa.

Visa ainda, criar a Ação 0240 – Realizar Aporte de Capital à CAERD, no programa 1015- Gestão Administrativa do Poder Executivo, na Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Destaca-se ainda, que o recurso de superavit financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, de saldo de caixa de operação de crédito, estando o recurso à disposição nas contas bancárias específicas do produto a ser entregue, já que em caso de operação de crédito, os recursos são vinculados a uma fonte específica e ao instrumento jurídico firmado entre as partes, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Logo, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 4.320, de 1964 - Lei de Responsabilidade Fiscal, expõe que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso e além deste fator, o inciso I do artigo 50 do mesmo diploma legal, estabelece que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos sujeitos a órgão, fundo ou despesa obrigatória; fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Sobremais, por ocasião da apuração do resultado financeiro, indispensável se faz levar em conta a respectiva fonte de recurso, assim, caso se constate que houve superavit financeiro em determinada fonte, o saldo poderá ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei no exercício subsequente, ou seja, terá a possibilidade de abrir dotação orçamentária para utilização dos recursos existentes em caixa.

Convém ressaltar, que a apuração do resultado financeiro por fonte de recursos, deve considerar todos os 4 (quatro) dígitos da classificação por fonte de recursos detalhados, conforme os parágrafos 7º, 8º e 9º do art. 5º da Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018 - LDO, correspondente ao Código 0615 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO o código 6 e especificado ainda no § 10 do mesmo artigo.

Repisa-se quanto ao dever de cumprimento legal do Decreto Estadual nº 21.489, de 21 de dezembro de 2016, que ao regulamentar e normatizar os precedimentos técnicos e administrativos para a execução do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica de Rondônia - PIDISE, assevera que excepcionalmente poderá ser acatado pagamento após a vigência do instrumento, desde que devidamente comprovado fato gerador (liquidação da despesa), dentro do período de vigência. Entretanto, caso seja caracterizada a impropriedade do não pagamento com recursos em caixa, tem-se como consequência a glosa dos valores e a devolução de recursos de forma corrigida ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDS, além de implicar nas sanções legais oriundas do descumprimento contratual, firmado entre as partes.

Nesse diapasão, é oportuno não incorrer em atraso no cumprimento de etapas ou fases programadas. Outro ponto importante, é que em nenhuma hipótese se admite o remanejamento de recursos da conta específica do convênio, para pagamento de outras despesas estranhas, mesmo que se proceda a devolução posterior aos cofres públicos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais insculpidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/11/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8921510** e o código CRC **F1FE9056**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.498918/2019-06

SEI nº 8921510



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais, Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 109.109.806,29 e Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 4.678.624,30.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 109.109.806,29 (cento e nove milhões, cento e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER; Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN; Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; Fundo Estadual de Saúde - FES e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, decorrente de saldo financeiro em caixa de operação de crédito, até o montante de R\$ 4.678.624,30 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 4º. O superavit financeiro demonstrado no art. 2º e indicado no Anexo IV é proveniente de reprogramação financeira do exercício de 2018, referente ao saldo de caixa de operação de crédito, estando o recurso à disposição nas contas bancárias específicas do produto a ser entregue, já que em caso de operação de crédito, os recursos são vinculados à uma fonte exclusiva e ao instrumento jurídico firmado entre as partes, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Ação 0240 - Realizar Aporte de Capital à CAERD, no programa 1015- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

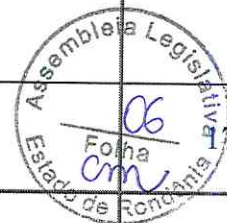
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			334.078,00
11.006.28.845.1015.0240	REALIZAR APOORTE DE CAPITAL À CAERD	4590	0100	334.078,00
TOTAL				R\$ 334.078,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			800.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	800.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			7.708.310,64
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	1.003.733,15
13.001.04.126.1128.1592	FORTALECER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4490	0100	1.785.048,49

13.001.06.122.1128.1564	PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	4490	0100	4.919.529,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			17.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	2.000.000,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	14.000.000,00
		3191	0100	1.000.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			15.000.000,00
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	4690	0100	9.834.274,52
14.002.28.843.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0100	5.165.725,48
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			49.034.998,85
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	11.303.465,00
		3390	0100	414.000,00
16.001.12.362.1076.2214	MANTER O ENSINO MÉDIO	4490	0100	1.290.300,00
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0100	4.000.000,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	4442	0100	4.000.000,00
		4490	0100	4.773.310,00
		4450	0100	2.428.896,93



		4490	0118	20.606.101,92
16.001.12.368.1076.2215	MANTER A EDUCAÇÃO INTEGRAL	4490	0100	218.925,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			17.232.418,80
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	6.261.000,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	4490	0100	600.000,00
17.012.10.301.1093.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	3390	0100	4.300.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3390	0100	6.071.418,80
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			2.000.000,00
19.023.20.122.1224.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.700.000,00
		3191	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 108.775.028,29

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

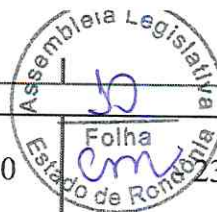
EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
11130311	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	A	0100	1.217.492,00
11180121	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE	A	0100	2.232.580,00

	VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL			
11180122	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS	A	0100	43.565,00
11180123	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	A	0100	523.307,00
11180124	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	A	0100	217.104,00
11180131	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	A	0100	342.602,00
11180132	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS E JUROS	A	0100	10.333,00
11180211	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E DE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	0100	73.018.666,37
11180212	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E DE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS	A	0100	808.316,00
11180213	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE	A	0100	- 452.773,00

	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA			
11180214	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	A	0100	- 71.645,00
11220111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	A	0100	488.816,00
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0100	2.240.629,00
17180111	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	A	0100	63.208.471,00
17180161	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	A	0100	857.824,00
17180611	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	A	0100	- 595.419,00
19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	A	0100	85.614,00
19210111	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	A	0100	- 18.590,00
19220611	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0100	- 76.859,00
19229911	OUTRAS RESTITUIÇÕES -	A	0100	690.487,00

	PRINCIPAL			
19909911	OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	0100	234.209,00
19909912	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	A	0100	- 263.313,00
19909913	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	A	0100	186.762,00
91180120	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FUNDEB	A	0100	- 301.656,00
91180120	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MUNICÍPIOS	A	0100	- 1.508.278,00
91180130	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - FUNDEB	A	0100	- 70.587,00
91180210	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - FUNDEB	A	0100	- 15.453.673,00
91180210	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MUNICÍPIO	A	0100	- 25.756.122,00
97180110	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB	A	0100	- 12.641.694,00
97180160	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	A	0100	- 128.674,00



	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - FUNDEB				
97180160	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - MUNICÍPIO	A	0100	- 214.456,00	
97180610	DEDUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - FUNDEB	A	0100	119.084,00	
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0118	20.606.101,92	
TOTAL				R\$ 109.109.806,29	

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			4.678.624,30
13.001.04.126.1128.1592	FORTALECER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4490	0615	2.938.624,30
13.001.04.122.1128.1598	GERENCIAR E MONITORAR O PROGRAMA	4490	0615	1.740.000,00
TOTAL				R\$ 4.678.624,30



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN



Ofício nº 7501/2019/SEFIN-ASPLAN

Excelentíssimo Senhor

Pedro Antônio Afonso Pimentel,

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assunto: **Informação sobre excesso de arrecadação exercício 2019 - Fonte 0100 - Recursos ordinários.**

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, vimos informar o valor do excesso de arrecadação apurado para o corrente exercício.

Apresentamos o Relatório SEFIN-CRE (8608071), em conformidade com a metodologia indicada (SEI ID: 7359357) e o montante de excesso de arrecadação para a fonte 0100 - Recursos ordinários, qual seja **R\$ 117.283.962,43** (cento e dezessete milhões, duzentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), resumidamente abaixo demonstrado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 100	
SEM TENDÊNCIA JAN-SET	269.725.537,10
TENDÊNCIA OUT-DEZ	- 30.646.095,21
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO BRUTO	239.079.441,89
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANTERIOR	121.795.479,46
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDO	117.283.962,43

Atenciosamente.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**,



Secretário(a), em 30/10/2019, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8607920** e o código CRC **F7A94EE7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0030.474931/2019-10

SEI nº 8607920



CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	10/2019	NOVA ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA	A	B	C	D	E = D - C	F = B - A-E	G	H = F - G
				PREVISÃO JAN-SET 2019	ARRECAÇÃO JAN-SET 2019	PREVISÃO OUT-DEZ 2019	ARRECAÇÃO OUT-DEZ 2019	TENDÊNCIA	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO ANTERIOR	EXCESSO DE ARRECAÇÃO FINAL
1110011	IR RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	434.477.000,00	409.610.931,24	317.385.448,50	288.262.930,83	117.048.103,80	121.347.986,41	4.299.882,61	24.872.635,06	26.040.126,59	1.217.491,53
1118012	IPVA - PRINCIPAL	356.958.000,00	291.275.350,05	260.527.810,00	259.216.246,69	96.164.485,20	96.164.485,20	64.105.336,84	65.646.509,15	67.879.489,56	2.232.980,41
1118012	IPVA - MULTA E JUROS	11.364.000,00	18.628.932,69	8.301.400,00	10.311.242,82	3.061.461,60	3.951.749,87	890.288,27	2.920.129,09	2.976.561,88	43.965,21
1118012	IPVA - DIVIDA ATIVA	3.623.000,00	2.729.448,44	2.446.601,50	4.433.659,62	976.036,20	1.425.586,62	449.550,62	2.236.608,74	1.713.302,12	523.066,62
1118012	IPVA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.551.000,00	1.151.000,00	1.133.005,50	2.136.222,18	417.839,40	638.527,78	220.688,38	1.223.905,06	1.008.800,80	217.040,26
1118012	IPVA - MULTA E JUROS	18.555.000,00	16.151.951,16	13.554.427,50	12.380.758,63	4.998.717,00	3.571.192,48	1.427.524,52	2.401.193,39	2.743.795,29	342.601,90
1118012	IPVA - MULTA E JUROS	140.000,00	215.618,39	102.270,00	142.865,06	377.16,00	72.753,33	35.070,81,77	65.293,67	65.293,67	10.332,72
1118012	IPVA - MULTA E JUROS	3.583.345.000,00	3.957.848.526,48	2.617.833.325,50	2.939.424.501,71	965.353.143,00	1.018.424.052,77	53.070,81,77	374.861.860,98	272.121.171,84	102.740.689,14
1118012	IPVA - MULTA E JUROS	19.698.000,00	14.529.858,00	12.617.833,25	16.412.385,66	5.306.641,20	5.359.594,03	52.952,83	1.267.833,42	1.267.833,42	808.316,07
1118012	IPVA - MULTA E JUROS	24.317.729,69	23.630.559,71	17.763.889,00	18.472.601,06	6.550.999,80	7.158.358,65	607.358,85	683.608,59	452.773,08	120.835,51
1118012	IPVA - MULTA E JUROS	6.525.000,00	5.151.941,18	4.786.513,50	3.877.358,55	1.757.835,00	1.372.975,33	483.859,37	1.372.975,33	1.300.788,56	71.644,76
1120111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	8.868.000,00	7.105.790,37	6.478.074,00	6.893.028,87	2.389.039,20	2.175.777,70	213.261,50	1.760.322,83	1.760.322,83	488.815,99
1120111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	22.899.000,00	20.239.444,25	16.772.719,50	18.728.760,46	6.168.990,00	3.130.837,79	2.838.106,81	2.657.065,85	2.497.694,35	1.240.238,50
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,28	1.000,00
1300011	CESSAO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	502.000,00	281.137,28	366.711,00	2.800,00	135.238,80	281.537,28	281.537,28	281.537,28	281.537,2	



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN



RELATÓRIO

Processo: 0030.474931/2019-10

De: Assessoria de Estudos Econômicos

Para: Gabinete da Coordenaria da Receita Estadual

Assunto: Excesso de Arrecadação com Eventos Contábeis

Em complementação ao Relatório de Estimativa do Excesso de Arrecadação (SEI ID: 8608071), segue quadro com o detalhamento dos eventos contábeis e separação das transferências para Municípios e para FUNDEB.

CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINAL	EVENTO
11130311	IR RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.217.491,53	100002
11180121	IPVA - PRINCIPAL	2.232.580,41	100002
11180122	IPVA - MULTA E JUROS	43.565,21	100002
11180123	IPVA - DIVIDA ATIVA	523.306,62	100002
11180124	IPVA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	217.104,26	100002
11180131	ITCMD - PRINCIPAL	342.601,90	100002
11180132	ITCMD - MULTAS E JUROS	10.332,72	100002
11180211	ICMS - PRINCIPAL	102.740.589,14	100002
11180212	ICMS - MULTAS E JUROS	808.316,07	100002
11180213	ICMS - DIVIDA ATIVA	- 452.773,08	105002
11180214	ICMS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	- 71.644,76	105002
11210413	DIVIDA ATIVA - TX DE CONTROLE FISC. AMBIENTAL	-	-
11220111	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	488.815,99	100002
13210011	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	2.240.628,50	100002
13210041	REMUNERACAO DOS RECURSOS RPPS	-	-
13600111	CESSAO DE DIREITOS OPERACIONALIZ. PAGAMENTOS	-	-
13900011	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAS - PRINCIPAL	1.000,00	100002
16100211	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	-	-
16909911	OUTROS SERVICOS	-	-
17180111	COTA-PARTE FPE - PRINCIPAL	63.208.471,16	100002
17180161	COTA-PARTE DO IPI - ESTADOS - PRINCIPAL	857.824,27	100002
17180181	COTA-PARTE DO IOF - OURO - PRINCIPAL	3.386,95	100002
17180611	TRANSF. FINANC.DO ICMS -DESON. LC.87/96-PRINC	- 595.418,62	105002
17189911	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	43,05	100002
17700011	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL	-	-
19100111	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA	813,45	100002
19100811	MULTAS DECOR.DE SENTEN.JUDICIAIS-PRINCIPAL	-	-
19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	85.614,20	100002
19210111	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO	- 18.589,54	105002
19219911	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	2.265,00	100002
19220611	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	- 76.858,52	105002
19229911	OUTRAS RESTITUICOES	690.487,41	100002
19900311	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS	-	-
19909911	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	- 234.209,23	105002
19909912	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	- 263.312,61	105002

19909913	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	186.761,75	100002
24180811	TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL INDIV. PRINCIPAL	1.849,07	100002
24181091	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	-	-
71220111	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	-	-
79909911	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	-	-
91180120	(-) DEDUCAO IPVA - FUNDEB	- 264.092,61	100005
91180120	(-) DEDUCAO IPVA - M	- 1.320.463,06	100006
91180130	(-) DEDUCAO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA	- 274.203,69	100005
91180210	(-) DEDUCAO ICMS - FUNDEB	- 15.421.441,61	100005
91180210	(-) DEDUCAO ICMS - M	- 25.702.402,68	100006
97180110	(-) DEDUCAO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICI	- 12.641.694,23	100005
97180160	(-) DEDUCAO COTA-PARTE IPI- FUNDEB	- 261.232,88	100005
97180160	(-) DEDUCAO COTA-PARTE IPI- DEDUCAO C	- 435.388,13	100006
97180170	(-) DEDUCAO COTA-PARTE CIDE- MUNICIPIOS	- 705.244,71	100006
97180610	(-) DEDUCAO DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO IC	119.083,72	105005
Total geral	-	117.283.962,43	-

É o relatório.

À apreciação superior.



Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

MAIKON VENICIUS DA SILVA GIANIZELLI

Assessor de Estudos Econômicos

RENAN DE PAULA NEVES

AFTE/Assessor de Estudos Econômicos



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Paula Neves, Auditor**, em 01/11/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Venicius da Silva Gianizelli, Assessor(a)**, em 01/11/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 04/11/2019, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8660849** e o código CRC **3767E959**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0030.474931/2019-10

SEI nº 8660849

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RELATÓRIO

Processo: 0030.474931/2019-10

De: Assessoria de Estudos Econômicos

Para: Gabinete da Coordenaria da Receita Estadual

Assunto: Excesso de Arrecadação com Eventos Contábeis

Este relatório apresenta a versão retificada do relatório de excesso de arrecadação (SEI ID: 8608071 e 8660849), considerando os seguintes pontos:

1. Desconsideração da dedução de receita da cota parte da contribuição no domínio econômico para Municípios, uma vez que esse montante deveria ser apresentado apenas na fonte específica da receita de CIDE, que é a fonte 229. Essa inconsistência encontrada no relatório de comparação da receita prevista com a receita realizada, extraído diretamente do sistema Diveport, já está em análise pelo setor de Contabilidade.
2. As demais contas de dedução, iniciadas pelo código 9, foram recalculadas observando-se a efetiva participação do Fundeb e dos Municípios. Nas versões anteriores, as contas de dedução foram tratadas como contas independentes de receitas e, conseqüentemente, estimadas de forma única, em conformidade com a metodologia indicada (SEI ID: 7359357).
3. Desconsideração de todos excessos ou insuficiências de arrecadação com montante inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Portanto, após as considerações acima, o montante de excesso de arrecadação para a fonte 100 - Recursos ordinários é estimado em **R\$ 118.225.627,00** (cento e dezoito milhões, duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais).

CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINAL	EVENTO
11130311	IR RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.217.492,00	100002
11180121	IPVA - PRINCIPAL	2.232.580,00	100002
11180122	IPVA - MULTA E JUROS	43.565,00	100002
11180123	IPVA - DIVIDA ATIVA	523.307,00	100002
11180124	IPVA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	217.104,00	100002
11180131	ITCMD - PRINCIPAL	342.602,00	100002
11180132	ITCMD - MULTAS E JUROS	10.333,00	100002
11180211	ICMS - PRINCIPAL	102.740.589,00	100002
11180212	ICMS - MULTAS E JUROS	808.316,00	100002
11180213	ICMS - DIVIDA ATIVA	- 452.773,00	105002
11180214	ICMS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	- 71.645,00	105002
11220111	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	488.816,00	100002
13210011	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	2.240.629,00	100002
17180111	COTA-PARTE FPE - PRINCIPAL	63.208.471,00	100002
17180161	COTA-PARTE DO IPI - ESTADOS - PRINCIPAL	857.824,00	100002
17180611	TRANSF. FINANC.DO ICMS -DESON. LC.87/96-PRINC	- 595.419,00	105002

19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	85.614,00	100002
19210111	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO	- 18.590,00	105002
19220611	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	- 76.859,00	105002
19229911	OUTRAS RESTITUICOES	690.487,00	100002
19909911	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	- 234.209,00	105002
19909912	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	- 263.313,00	105002
19909913	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	186.762,00	100002
91180120	(-) DEDUCAO IPVA - FUNDEB	- 301.656,00	105005
91180120	(-) DEDUCAO IPVA - M	- 1.508.278,00	100006
91180130	(-) DEDUCAO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA	- 70.587,00	105005
91180210	(-) DEDUCAO ICMS - FUNDEB	- 15.453.673,00	100005
91180210	(-) DEDUCAO ICMS - M	- 25.756.122,00	100006
97180110	(-) DEDUCAO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICI	- 12.641.694,00	100005
97180160	(-) DEDUCAO COTA-PARTE IPI- FUNDEB	- 128.674,00	100005
97180160	(-) DEDUCAO COTA-PARTE IPI- DEDUCAO C	- 214.456,00	100006
97180610	(-) DEDUCAO DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO IC	119.084,00	105005
Total geral	-	118.225.627,00	-

É o relatório.

À apreciação superior.



Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

MAIKON VENICIUS DA SILVA GIANIZELLI

Assessor de Estudos Econômicos

RENAN DE PAULA NEVES

AFTE/Assessor de Estudos Econômicos



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Paula Neves, Auditor**, em 04/11/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Venicius da Silva Gianizelli, Assessor(a)**, em 04/11/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 04/11/2019, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8699103** e o código CRC **EA2EDEDf**.

